



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 762 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES OU NÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, SP”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embaúba, devidamente autorizada a transferir a propriedade e titularidade para a Prefeitura Municipal de Embaúba, SP, dos seguintes bens patrimoniais permanentes:

- I - Mesa em Cerejeira c/ 3 gavetas**
Data da Aquisição: 17/04/1997
Fornecedor: Doador pela Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal: Chapa nº000023
Valor da Aquisição: R\$ 95,00
- II - Mesa em Cerejeira c/ 3 gavetas**
Data da Aquisição: 17/04/1997
Fornecedor: Doador pela Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal: Chapa nº000024
Valor da Aquisição: R\$ 95,00
- III - Mesa em Cerejeira c/ 3 gavetas**
Data da Aquisição: 17/04/1997
Fornecedor: Doador pela Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal: Chapa nº000025
Valor da Aquisição: R\$ 95,00
- IV - Mesa em Cerejeira c/ 3 gavetas**
Data da Aquisição: 17/04/1997
Fornecedor: Doador pela Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal: Chapa nº000026
Valor da Aquisição: R\$ 95,00
- V - Mesa 1,26 – com 02 gavetas**
Data da Aquisição: 05/05/1997
Nota Fiscal: 000788
Fornecedor: Sistemac Máquinas p/Escritório Ltda
Processo de despesa: Empenho n.00070/97
Patrimônio Municipal: Chapa nº000054
Valor da Aquisição: R\$ 123,00

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal, devidamente autorizado a efetuar as devidas “Baixas” em seu cadastro de Bens Patrimoniais permanentes, dos Bens relacionados nos Incisos I à V do Artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de fevereiro de 2009.


Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 06 de fevereiro de 2009.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO